



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA GAB/UFERSA Nº 53, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre orientações aos (as) servidores (as) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa, acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano de 2026.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial da União nº 152, de 8 de agosto de 2024, seção 2, pág. 1, e tendo em vista o que estabelecem os incisos XVI e XVII do art. 44 do Estatuto da Universidade; a Lei nº 14.681, de 18 de setembro de 2023, a Portaria SRT/MGI nº 6.342, de 4 de agosto de 2026, da Secretaria de Relações de Trabalho/Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; a Resolução Consad/Ufersa nº 2, de 10 de fevereiro de 2020, alterada pela Resolução Consad/Ufersa nº 25, de 24 de novembro de 2021; a Resolução Consuni/Ufersa nº 73 de 30 de outubro de 2024; os objetivos estratégicos contidos no Plano de Desenvolvimento Institucional 2026-2030; o interesse da Universidade Federal Rural do Semi-Árido em promover o Plano de Desenvolvimento de Pessoas 2026/2027, e que não haverá prejuízo aos serviços prestados à comunidade acadêmica e à sociedade, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as orientações, acerca do recesso para comemoração das festas de Natal e ano novo no âmbito da Ufersa.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se aos:

- I - servidores efetivos;
- II - empregados públicos;
- III - contratados por tempo determinado, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e
- IV - estagiários.

Art. 2º O recesso para comemoração das festas de Natal e ano novo compreenderá os períodos de 21 a 25 de dezembro de 2026 e de 28 de dezembro de 2026 a 1º de janeiro de 2027.

§ 1º As pessoas de que tratam o art. 1º, parágrafo único, devem se revezar, em seus setores, nos dois períodos comemorativos estabelecidos no *caput*, preservando a manutenção dos serviços a comunidade acadêmica e a sociedade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

§ 2º As escalas das unidades devem ser disponibilizadas em suas páginas institucionais e informadas à comunidade acadêmica, antes do início do período estabelecido no *caput*.

§ 3º Fica facultado aos servidores, em comum acordo com a sua chefia imediata, a escolha da quantidade de dias de recesso que este deseja usufruir nos termos do § 1º.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS E REGRAS PARA COMPENSAÇÃO

Art. 3º O recesso deverá ser compensado no período de 1º de outubro de 2026 até dia 31 de maio de 2027, nos termos estabelecidos nos artigos 4º e 5º.

Seção I

Aos que exercem as suas atividades presencialmente e não participam do Programa de Gestão e Desempenho - PGD

Art. 4º Para as pessoas que exercem as suas atividades presencialmente e não participam do Programa de Gestão e Desempenho - PGD, a referida compensação deverá ser realizada nos seguintes termos, observados os prazos de que trata o Art. 3º:

I - mediante antecipação do início da jornada diária de trabalho ou de sua postergação, respeitando-se o horário de funcionamento da Universidade; e/ou

II - participação em cursos de capacitação ofertados pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap), conforme estabelecido pelo Plano de Desenvolvimento de Pessoas 2026/2027, desde que realizadas fora do expediente de trabalho e sem utilização da modalidade de ação de desenvolvimento em serviço; e/ou

III - participação nas atividades do Programa Qualidade de Vida no Trabalho da Ufersa, devidamente atestadas mediante declaração do (a) Coordenador (a) do projeto ou ação, desde que realizadas fora do horário de expediente do servidor; e/ou

IV - participação em atividades de projetos de inovação, pesquisa e extensão da Ufersa, desde que realizadas fora do horário de expediente e sem percepção de bolsas, atestadas mediante declaração do (a) Coordenador (a) do projeto.

§ 1º A compensação por meio de horas de trabalho, prevista no inciso I do *caput*, poderá ocorrer aos sábados, mediante concordância expressa do (a) gestor (a) da equipe, observado o interesse da Administração, devendo a solicitação e a respectiva concordância estar devidamente registradas em documento formal a ser cadastrado no SIGRH.

§ 2º A compensação de jornada fica limitada ao acréscimo máximo de 2 (duas) horas diárias para os servidores submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observado o limite de 10 (dez) horas de trabalho por dia, e de 1 (uma) hora diária para aqueles submetidos a regime de jornada flexibilizada ou de redução de carga horária, incluindo estagiários.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

§ 3º A chefia imediata da unidade poderá indicar aos seus servidores ações de desenvolvimento a serem realizadas, observadas as disposições constantes do inciso III deste artigo.

Seção II

Aos que participam do Programa de Gestão e Desempenho - PGD

Art. 5º Para as pessoas que estão participando do PGD, na modalidade presencial ou teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, a referida compensação deverá ser realizada nos seguintes termos, observados os prazos de que trata o Art. 3º:

I - pelo cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas; e/ou

II - participação nas ações e atividades de que tratam os incisos II a IV do Art. 4º.

§ 1º O participante deverá preencher o Termo Pactuação de Compensação de Atividades, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria, que deverá ser assinado também pela sua chefia imediata.

§ 2º Compete às chefias das unidades dos participantes do PGD, nas modalidades presencial ou de teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, anexar ao processo de PGD da respectiva unidade, observado o prazo estabelecido, os seguintes documentos:

I - até 20 de dezembro de 2026, o Termo Pactuação de Compensação de Atividades;

II - até o término do prazo para compensação, a Declaração de Compensação de Atividades, conforme modelo constante do Anexo II, quando a compensação ocorrer na forma prevista no inciso I do *caput*, ou o documento comprobatório das atividades realizadas, quando a compensação ocorrer na forma prevista no inciso II do *caput*.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES

Art. 6º O agente público que não compensar as horas usufruídas em razão do recesso para comemoração das festas de final de ano, no período estabelecido no Art. 3º, sofrerá desconto em sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

§ 1º É de responsabilidade da chefia imediata acompanhar a compensação do recesso das pessoas da sua unidade, devendo notificar a Divisão de Administração de Pessoal da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (DAP/Progepe) em caso de não cumprimento da compensação dentro dos prazos estabelecidos no Art. 3º.

§ 2º Em se tratando de servidor (a) em licença, ou afastado (a) por qualquer motivo legal, o prazo previsto no *caput* deste artigo será suspenso, retornando a contagem a partir do término do impedimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O agente público que optar por usufruir de um dos períodos de recesso de que trata esta Portaria, deverá realizar o registro da solicitação no Sistema Integrado de Recursos Humanos (SIGRH), conforme orientação a ser expedida pela Divisão de Administração de Pessoal (DAP/PROGEPE).

Art. 8º Os agentes públicos que optarem por não exercer a faculdade de que trata esta Portaria deverão manter a sua jornada ordinária de trabalho.

Art. 9º Ficam suspensas as atividades administrativas no âmbito de toda a Ufersa, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2026.

§ 1º Deverão ser preservados os serviços considerados essenciais, conforme especificado pelas chefias das unidades administrativas e acadêmicas.

§ 2º Compete às chefias imediatas informar por escrito aos servidores de suas equipes, acerca da necessidade de manutenção das atividades por meio dos canais institucionais.

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, observadas as orientações do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC) e a legislação em vigor.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RODRIGO
CODES:6253467034
4

Assinado de forma digital por
RODRIGO CODES:62534670344
Dados: 2026.10.02 11:29:14
-03'00'

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES